



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## RECURSOS HUMANOS

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 9319/2019

**SÚMULA:** Reajusta a Tabela de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo constante na Lei Nº 2018/2017, e dá outros provimentos.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no Artigo 669 da Lei n. 1.185 de 01/12/2006.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reajustada a tabela anexa à Lei Complementar sob nº 06 de 2014, com aplicabilidade da correção monetária atualizada aos exercícios posteriores à sua publicação, conforme Anexo I deste Decreto regulamentador.

**§1º** Será aplicado o percentual de correção monetária de 2,54 % (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) – IPCA (IBGE), referente aos exercícios posteriores da edição da Lei citada no *caput* do artigo.

**§2º** A Tabela que consta no Anexo I terá aplicação ao lançamento de valores correspondentes à Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2020, em 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2020.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,  
10 de Dezembro de 2019.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DE LIXO-CATEGORIA 013	73,80	6,15	AA
RESIDENCIAL ATE 5M3	110,76	9,23	AB
RESIDENCIAL >5 E <=10M3	147,60	12,30	AC
RESIDENCIAL >10 E <=15M3	184,56	15,38	AD
RESIDENCIAL >15 E <=20M3	221,52	18,46	AE
RESIDENCIAL >20 E <=30M3	246,12	20,51	AF
RESIDENCIAL ACIMA 30M3	307,56	25,63	AG
COM-IND-UTP ATE 5M3	147,60	12,30	AH
COM-IND-UTP >5 E <=10M3	184,56	15,38	AI
COM-IND-UTP >10 E <=15M3	221,52	18,46	AJ
COM-IND-UTP >15 E <=20M3	246,12	20,51	AK
COM-IND-UTP >20 E <=30M3	307,56	25,63	AL
COM-IND-UTP ACIMA 30M3	369,12	30,76	AM

### ANEXO I

#### TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias **Residenciais**;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: **Comercial, Industrial e Utilidade Pública**.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL</b> Estado do Paraná Exercício: 2019
<b>TERMO DE ADITIVO</b>	
<p><b>2º Termo aditivo</b> do contrato nº.1631/2017, decorrente de Inexigibilidade nº 16/2017 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR NA CIDADE DE CURITIBA.</p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL</b>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa <b>CEREZAMAR SERVICOS EM SAUDE LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob nº. 04.254.088/0001-29, com sede no endereço PREFEITO OMAR SABBAG, 290, CENTRO, JARDIM BOTANICO CURITIBA-PE neste ato representada por <b>CLEOMAR DEL GASPERIN</b>, portador do RG nº 4.026.980-0, portador do CPF sob nº 624.297.369-34, acordam por meio deste o que segue:</p>	
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b>	
<p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 07/12/2020 com finalidade de conforme solicitação através do Ofício 192/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.</p>	
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b>	
<p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>	
Faxinal 06 de dezembro de 2019.	
<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> CEREZAMAR SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ:042.540.880-00129
_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ CLEOMAR DEL GASPERIN RG:4.026.980-0 CPF:624.297.369-34 REPRESENTANTE LEGAL

[www.eletoch.com.br](http://www.eletoch.com.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### DECRETO Nº 9330/2019

Normaliza o processo de escolha de Diretores Excepcionalmente no ano de 2020 nas Instituições de Ensino Municipal de Faxinal, Escola Municipal Profª Cenira Gamarros Queiróz e Escola Municipal Profª Elza Davantel Cabral.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2141/2019, de 17 de setembro de 2019.

### RESOLVE

**Art. 1** - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental conforme legislação vigente, nas Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de 21 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021:

- I – Escola Municipal Professora Cenira Gamarros de Queiróz;
- II - Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral;

Rua São Paulo, nº 626 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. fix (43) 3461-3507

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### DA CONSULTA

**Art. 2** - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II - executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

### DA COMISSÃO CENTRAL

**Art. 3** - A Comissão Central instituída pela resolução nº 01/2019 formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;
- II – orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;
- III – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
- IV – receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato **partir de 21 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021**.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461-3307

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4** - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 2141/2019, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I - 2 (dois) professor/pedagogo;
- II – 1 (um) funcionário;
- III – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

**§ 1º** - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

**§ 2º** - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

**§ 3º** - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - Das assembléias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

**Art. 5** - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

- I – fazer chegar aos interessados todo material recebido;
- II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

**Art. 6** - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que solicitado pela Comissão Central.

**Art. 7** - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2141/2019, as seguintes específicas:

- I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



- II – planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;
- III – proceder o registro dos candidatos;
- IV – proceder o sorteio do número dos candidatos;
- V – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital ( ANEXO I) a ser afixado em locais públicos;
- VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO II para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO III para os alunos maiores de 16 anos e ANEXO IV para os servidores em exercício na Instituição de Ensino;
- VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;
- VIII – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;
- IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;
- X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
- XI – credenciar os fiscais dos candidatos;
- XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- XIII – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.
- XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;
- XV – receber e encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);
- XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas;
- XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;
- XVIII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;
- XVIII – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



- XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.
- § 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.
- § 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.
- § 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 8 - Poderá ser votado todo Professor/ Pedagogo, estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2141/2019.**

- § 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.
- § 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.
- § 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos 2(dois) últimos dias antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar ou Coordenador Pedagógico.
- § 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

**Art. 9 - São requisitos para o registro do candidato:**

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV – ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias interrompidos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas se a função assim o exigir;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizada a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

**Parágrafo Único** – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

**Art. 10** - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.

**Art. 11** – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### DA VOTAÇÃO

**Art. 12** – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.

**Parágrafo Único** – Os Professores/ Pedagogos e Funcionários que tenham filhos matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos na família, voto como professor/pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

#### **Art. 13** – Serão consultados:

- Professor/Pedagogo e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado no Ensino Fundamental e Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

**Art. 14** – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos, estagiários e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 16** – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$VE + VC = TV$ , ou seja, **VE** – número de votos do pessoal da Instituição, e **VC** – número de votos da comunidade e **TV** – número do total de votos.

**Art. 17** – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2141/2019, o candidato que tiver, sucessivamente:

- I – mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- II – mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- III – maior titulação na área educacional.

**Art. 18** – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso por escrito, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado perante a Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 19** – É vedado ao candidato durante a campanha eleitoral

§ 1º - Prática desleais de qualquer natureza, que desabone a idoneidade moral do candidato concorrentes.

§ 2º - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 20** – É vedado ao candidato no dia da eleição

§ 1º- O uso de auto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreatas;

§ 2º- A aglomeração de eleitores portando vestuário, botons, bonês, adesivos, banner, pafletos e cartazes padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

§ 3º - Propaganda de boca de urna;

§ 4º - O transporte de eleitores.

### DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 21** – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

**Art. 22** – A mesa receptora será constituída por 3 (três) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

**Art. 23** – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

**Parágrafo Único** – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

**Art. 24** – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

**Art. 25** – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

**Art. 26** – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

**Art. 27** – Compete à mesa de votação:

I – rubricar as cédulas oficiais;

II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;

V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 28** – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**§ 1º** - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes inscritos.

**§ 2º**- Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

**Art. 29** – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



DAS MESAS ESCRUTINADORAS

**Art. 30** – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 31** – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

**§ 1º** - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

**§ 2º** - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

**Art. 32** – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – assinalaram mais de uma opção;

III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo da Instituição.

**Parágrafo Único** – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

**Art. 33** – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

**Art. 34** – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Parágrafo Único** – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

### DOS RECURSOS

**Art. 35** – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

**Art. 36** – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

**§ 1º** – O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

**§ 2º** – Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

**§ 3º** – Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

### DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

**Art. 38** – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

**Parágrafo Único** – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

**Art. 39** – Na data escolhida para realização da consulta, ficam mantidas as aulas em todas as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Parágrafo Único** – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

**Art. 40** – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

**§ 1º** – A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**§ 2º** – A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

**Art. 41** – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;

II - Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

**Art. 42** – O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

**Parágrafo Único** – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 43** – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

- I – ANEXO I – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;
- II – ANEXO II – Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;
- III – ANEXO III – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;
- IV – ANEXO IV – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;
- V – ANEXO V – Modelo da Cédula Oficial;
- VI – ANEXO VI – Relação dos candidatos;
- VII – ANEXO VII – Edital de comunicação do resultado final;
- VIII – ANEXO VIII – Ata de Escrutinação;
- IX – ANEXO IX – Ata de Votação.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º – É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

**Art. 44** – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

**Art. 45** – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 17 de dezembro de 2019

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307

### EDITAL Nº 001/2019

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2141 de 17 de setembro de 2019 e pelo Decreto nº 9330 de 17 de dezembro de 2019,

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, haverá eleição no dia **20 de fevereiro de 2020**, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

**Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz** – Ensino Fundamental;

**Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral** – Ensino Fundamental;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,  
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira 17 de dezembro de 2019

Ano VIII Edição nº 236/2019

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.